Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº. 620.106/2009.

PARECER ÚNICO Nº. 620.106/2009.

Empreendedor	Empreendimento	CNPJ	Processo	Nº. da Condicionante
Arena Ind.e Com. de Calçados Ltda.	Arena Ind.e Com. de Calçados Ltda.	07.178.286/0001-49	05566/2006/001/2008	03
Indústria de Calçados Avelar Ltda.	Indústria de Calçados Avelar Ltda.	01.050.583/0001-28	01860/2005/001/2007	02
Batatinha Ind. e Com. de Calçados Ltda.	Batatinha Ind. e Com. de Calçados Ltda.	20.161.808/0001-68	09114/2008/001/2008	02
Calçados da Moda Ltda.	Calçados da Moda Ltda.	05.921.203/0001-34	05806/2005/001/2008	02
Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda.	Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda.	04.040.413/0001-50	03484/2005/001/2008	02
Diandro Indústria de Calçados Ltda.	Diandro Indústria de Calçados Ltda.	01.525.571/0001-02	07265/2005/001/2007	02
Rassa Ind. E Com. de Calçados Ltda.	Rassa Ind. E Com. de Calçados Ltda.	17.597.337/0001-20	05443/2005/001/2008	01
ZOOM Ind. E Com. de Calçados – EPP.	ZOOM Ind. E Com. de Calçados – EPP.	01.577.578/0001-78	08182/2007/001/2007	04
Santos Calçados Ltda.	Santos Calçados Ltda	25.145.517/0001-08	01437/2005/001/2008	03
Indústria de Calçados Tio Sam Ltda.	Indústria de Calçados Tio Sam Ltda.	03.588.301/0001-76	04890/2005/001/2007	03
Antônio Júlio do Amaral.	Ferma Calçados Ltda.	21.432.703/0001-69	03458/2005/001/2007	03
Calçados Caetano Ltda.	Calçados Caetano Ltda.	22.579.239/0001-09	06908/2005/001/2008	01
Calçados Gardênia Ltda.	Calçados Gardênia Ltda.	04.831.451/0001-21	21139/2005/001/2007	02
Cazzoni Ind. E Com. Ltda.	Cazzoni Ind. E Com. Ltda.	05.948.970/0001-37	07054/2005/002/2008	01
Celso Antônio Vermelho.	Indústria de Calçados Letícia Ltda.	71.148.639/0001-67	02505/2005/001/2007	02
Júnior Camilo Fernandes	Júnior Camilo Fernandes	03.384.041/0001-17	03525/2006/001/2008	01

Código na DN 74/04	Atividade	Município
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em geral.	Nova Serrana
Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC – Licença de Operação Corretiva.		

Em datas diversificadas, desde o ano de 2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco concedeu às empresas acima mencionadas, a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de calçados em geral e/ou moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco. Estas licenças foram concedidas com a validade de 06 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Dentre estas condicionantes, a equipe técnica solicitou a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, tal como proposto nos projetos apresentados, segundo a numeração reproduzida na acima.

Para o cumprimento destas condicionantes foram propostos prazos distintos, de acordo com os cronogramas construtivos apresentados por cada empresa do ramo. Abaixo segue o texto da referida condicionante:

Descrição da Condicionante
Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes oriundos dos sanitários do empreendimento de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas NBR's 7229 e 13969.

Dentre as empresas licenciadas pela URC Alto São Francisco, as dezesseis empresas aqui mencionadas solicitaram a prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante, todas com a mesma alegação, que seria a possibilidade de construção de uma ETE municipal, a qual se refere a uma ETE municipal para o tratamento do esgotamento total do município, inclusive dos empreendimentos calçadistas.

A COPASA, no entanto, não se manifestou quanto à construção da ETE, assim algumas destas empresas já tiveram o prazo desta condicionante prorrogado por mais 90 dias. Outras ainda não conseguiram esta prorrogação.

Após recente reunião, ocorrida com a FIEMG, Prefeitura Municipal de Nova Serrana e SUPRAM ASF, a Prefeitura informou que será responsável pela construção da ETE no município e que a mesma dará entrada ao processo de regularização ambiental do empreendimento, mesmo porque a Prefeitura já possui inclusive projeto executivo. Assim sendo, ficou acordado que o município teria o cumprimento desta condicionante prorrogado em 12 meses, período este que a Prefeitura terá para agilizar o processo de regularização junto ao órgão ambiental. Desta forma, perante esta decisão a SUPRAM ASF sugere a prorrogação de prazo da condicionante por mais um ano.

Vale ressaltar que, caso a Prefeitura Municipal de Nova Serrana não inicie o processo de regularização da ETE, dentro deste prazo, todos os empreendedores aqui descritos deverão executar a condicionante conforme projeto apresentado.

Ressaltamos que não atenderemos mais este tipo de solicitação caso não haja formalização de processo de regularização da ETE de Nova Serrana.

CONTROLE PROCESSUAL

Conforme se observa pela exposição acima, os empreendimentos em datas diversificadas, desde o ano de 2007, obtiveram da Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco a competente Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de calçados em geral e/ou moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco. Estas licenças foram concedidas com a validade de 06 anos e com condicionantes a serem cumpridas, dentre elas a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, tal como proposto nos projetos apresentados.

Ocorre que os prazos concedidos quando dos julgamentos dos processos pela URC transcorreram sem que os sistemas fossem instalados, pelo que os empreendimento solicitaram a prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante e informaram que há a possibilidade da construção de uma ETE Municipal, a ser viabilizada pela COPASA, o que ainda não ocorreu.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Conforme se verifica também na exposição, ficou acordado que o município de Nova Serrana teria o prazo para cumprimento desta condicionante prorrogado em 12 meses, período este que a Prefeitura terá para agilizar o processo de regularização junto ao órgão ambiental, e, em não o iniciando dentro deste prazo, todos os empreendedores supramencionados deverão executar a condicionante conforme projeto apresentado.

Desta forma, sugerimos a prorrogação, por mais um ano, do prazo de implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, a partir do julgamento da URC..

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante referente à implantação do sistema de efluentes sanitários, das empresas acima relacionadas, pelo prazo de **01 ano**, contado a partir da data de decisão da URC Alto São Francisco.

Data: 30/10/2009

Equipe Interdisciplinar:	**MASP**	**Assinatura**
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

Rubrica do Autor